

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009806/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053052/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46253.002474/2012-67
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46253.000420/2012-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2012

SIND DOS EMPR RM EMP ASS CON LIMP UR ARA SCAR MAT E REG, CNPJ n. 00.634.573/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES FILHO;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana, Inclusive, Conservação e Manutenção de Margens ou Canteiros das Rodovias, Ferrovias e Similares, Paisagismo e Arborização**, com abrangência territorial em **Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Dourado/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Jaboticabal/SP, Jaú/SP, Matão/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Carlos/SP e Taquaritinga/SP.**

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial prevista em ata de assembléia geral que autorizam as negociações coletivas deverão ser descontadas o percentual de 1.5% (um e meio por cento) sobre o piso salarial dos empregados, que sejam associados à entidade sindical profissional que este subscreve.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito à oposição dos empregados, desde que elaboradas pelo trabalhadores e escritas de próprio punho. Eventuais oposições deverão ser entregues também junto ao Departamento pessoal da empresa, a qual se comprometerá a remetê-la imediatamente ao sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatado pelo Sindicato Profissional qualquer conduta anti-sindical por parte das empresas, como, por exemplo, apresentação de cartas de oposição em massa, principalmente de empregados anteriormente filiados ao sindicato, o mesmo tomará as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis, inclusive com a denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis.

PEDRO ALVES FILHO

Presidente

SIND DOS EMPR RM EMP ASS CON LIMP UR ARA SCAR MAT E REG

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .